

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2.642/78 -Volume II - Reautuado em 16-02-96
INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
- SENAC
ASSUNTO : Reconhecimento das Unidades Operativas da
Rede Oficial do SENAC (mudanças de endereço)
RELATOR : Cons. Pedro Salomão José Kassab
PARECER CEE Nº 152/96 - CESG - APROVADO EM 10-04-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Em Ofício ATE - 04/96, datado de 02 de fevereiro de 1996, a Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC - SP) comunica ao Conselho Estadual de Educação que a Unidade SENAC Santo André - Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Saigh" retornará ao prédio próprio do SENAC no mês de março, na Rua Ramiro Colleoni nº 110, em Sto André - SP.

A referida Unidade esteve funcionando na Rua Coronel Alfredo Flaquer nº 70, por motivo de reforma geral do prédio próprio, autorizado pelo Parecer CEE nº 678/92.

Ao mesmo processo foi juntado o Ofício ATE - 05/96, datado de 02 de fevereiro de 1996, em que a Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC - SP) solicita, a este Conselho, autorização para o funcionamento, a partir do mês de março, da Unidade Especializada - SENAC Centro de Comunicação e Artes, na Rua Scipião, nº 53/67 - Bairro da Lapa - São Paulo.

A referida Unidade foi autorizada a funcionar na Rua Doutor Vila Nova nº 228 - 4º andar, pelo Parecer CEE nº 1.553/84, sendo reconhecida, pelo Parecer CEE nº 39/87 e Portaria CEE nº 01/87, como SENAC Propaganda e Promoção, denominação que foi alterada pelo Parecer CEE nº 1.187/92.

De acordo com Relatório de Visita da Supervisora Educacional do SENAC, a reforma está em fase de acabamento, possuindo o prédio, além do andar térreo, mais 02 pavimentos.

O Processo foi examinado pela digna Assistência Técnica, que o informou devidamente.

Conforme comprovam as plantas anexadas, o prédio possui toda a infra-estrutura para o funcionamento e atende às normas legais.

O SENAC tem suas atividades supervisionadas pela Administração Regional, por delegação, nos termos da Resolução SE nº 30/81.

Pelo artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, as instituições municipais ou criadas por leis específicas, com supervisão própria, encaminharão os pedidos de mudança de endereço, diretamente, ao Conselho Estadual de Educação.

Os autos demostram atendimento ao termos das Alíneas "a" e "e", do Artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87:

- habilitação e qualificação profissional do pessoal técnico e administrativo;

- descrição das salas de aulas, dos laboratórios, do equipamento e das instalações.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, este Conselho Estadual de Educação:

2.1 fica ciente de que a Unidade SENAC Santo André - Centro de Desenvolvimento Profissional Eduardo Saigh retorna, em março de 1.996, ao prédio da instituição situado na Rua Ramiro Colleoni nº 110, em Santo André, de que se havia transferido provisoriamente por motivo de reforma geral;

2.2 autoriza, a partir de março de 1996, o funcionamento da Unidade Especializada - SENAC Centro de Comunicação e Artes, na Rua Scipião nº 53/67, bairro da Lapa, nesta Capital.

2.3 Comunique-se ao SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional em São Paulo.

São Paulo, 25 de março de 1996

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 27 de março de 1996.

a) *Cons. Arthur Fonseca Filho*

Vice-Presidente da CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Financisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de abril de 1996.

a) *FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*

Presidente